

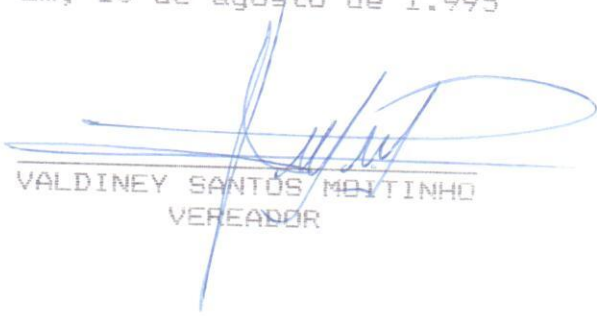


PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

M E N S A G E M

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que as FUNERARIAS existentes em nosso Municipio necessitam de elaborar tabelas de seus plantões semanais, ou seja, nos fins de semana, a fim de melhor servir aos nossos Municipios.

Em, 10 de agosto de 1.995



VALDINEY SANTOS MONTINHO
VEREADOR

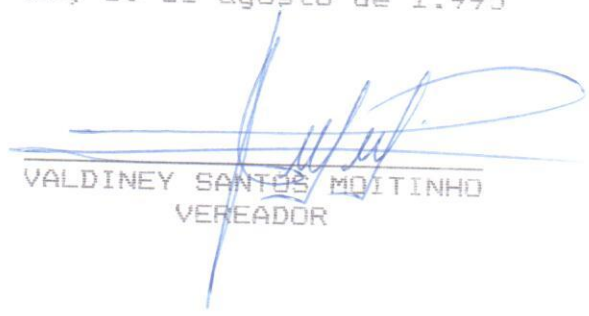


PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

M E N S A G E M

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que as FUNERARIAS existentes em nosso Municipio necessitam de elaborar tabelas de seus plantões semanais, ou seja, nos fins de semana, a fim de melhor servir aos nossos Municipales.

Em, 10 de agosto de 1.995


VALDINEY SANTOS MOITINHO
VEREADOR

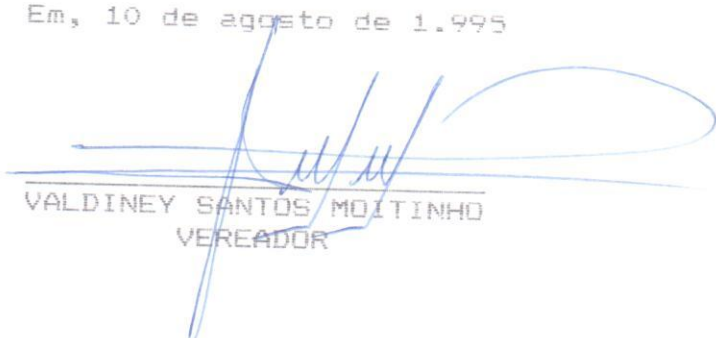


PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

M E N S A G E M

Justifica-se o presente Projeto de Lei, uma vez que as FUNERARIAS existentes em nosso Municipio necessitam de elaborar tabelas de seus plantões semanais, ou seja, nos fins de semana, a fim de melhor servir aos nossos Municipicos.

Em, 10 de agosto de 1.995



VALDINEY SANTOS MOITINHO
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI Nº 145

DE 10 DE AGOSTO DE 1.995 .

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ELABORAR TABELA DE PLANTÕES PARA AS
FUNERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO."

do Oeste,

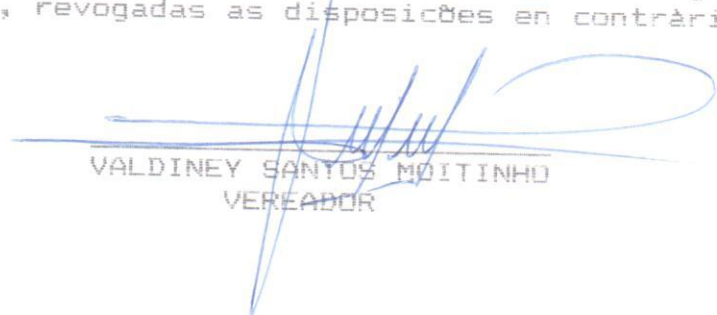
O Prefeito do Município de Ouro Preto

sanciona a seguinte LEI: Faz saber que a Câmara aprovou e ele

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar tabela de Plantões para serem observadas pelas Funerarias existentes no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º) A presente Lei será regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDINEY SANTOS MOITINHO
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI Nº 145

DE 10 DE AGOSTO DE 1.995 .

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ELABORAR TABELA DE PLANTÕES PARA AS
FUNERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO."

do Oeste,

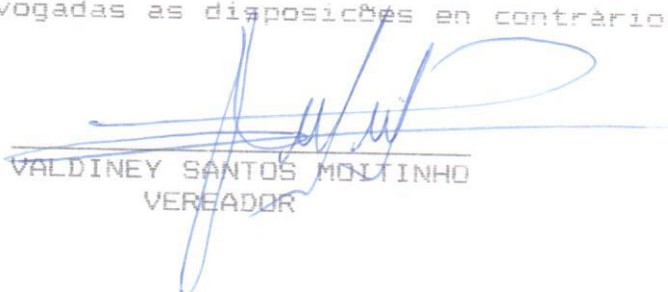
O Prefeito do Município de Ouro Preto

Faz saber que a Câmara aprovou e ele
sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar tabela de Plantões para serem observadas pelas Funerarias existentes no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º) A presente Lei será regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDINEY SANTOS MOLITINHO
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI Nº 145

DE 10 DE AGOSTO DE 1.995 .

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ELABORAR TABELA DE PLANTÕES PARA AS
FUNERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO."

do Oeste,

O Prefeito do Município de Ouro Preto

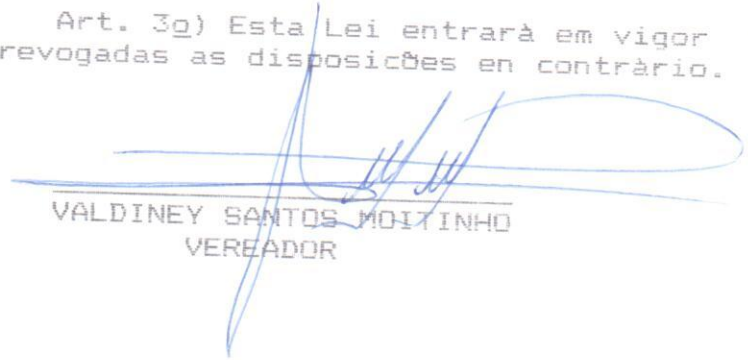
sanciona a seguinte LEI:

Faz saber que a Câmara aprovou e ele

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar tabela de Plantões para serem observadas pelas Funerarias existentes no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º) A presente Lei será regulamentada através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


VALDINEY SANTOS MOITINHO
VEREADOR

Câmara Municipal de Olinda - Estado de Pernambuco

14/08/95 272/95

PROC. 272/95

FOLHA 05

AO GABINETE DO PRESIDENTE:
 SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA DATA ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS
 EM ANEXO AO MESMO.

Em, 14-08-95

Olcymar Galvão da Silva
 CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
 PORT. Nº. 067/CP/CMOPC/RO/94

A Divisão Legislativa,
 segue o presente processo para
 conhecimento do Plenário.
 Em, 14.08.95
 [Assinatura]

AO Plenário
 Segue o presente processo
 para conhecimento.
 Em 15/08/95

[Assinatura]

Assessor Jurídico
 Segue o presente proce-
 so para parecer.

Em 21/08/95

[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

ASSESSORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ELABORAR TABELA DE PLANTOES PARA AS
FUNERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO" .



PARECER TECNICO-JURIDICO

O Projeto é Constitucional, sendo autori-
zativo.

Trata-se de elaborar tabela de plantões
das Funerárias através da Secretaria de Saúde.

Uma das Funerarias existentes já demons-
trou interesse na aprovação do Projeto.

Por estas razões, somos de parecer que
o Projeto é Juridicamente válido, devendo pois ser analisado pe-
las Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.

E nosso parecer.

Sala da Asses. Juridica, 22.08.95


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURIDICO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

ASSESSORIA JURIDICA

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ELABORAR TABELA DE PLANTÕES PARA AS
FUNERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO" "



PARECER TECNICO-JURIDICO

O Projeto é Constitucional, sendo autori-
zativo.

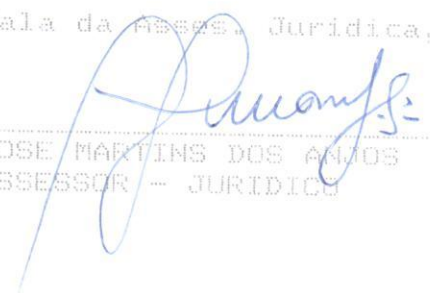
Trata-se de elaborar tabela de plantões
das Funerárias através da Secretaria de Saúde.

Uma das Funerarias existentes já demons-
trou interesse na aprovação do Projeto.

Por estas razões, somos de parecer que
o Projeto é Juridicamente válido, devendo pois ser analisado pe-
las Comissões de Justiça e Redação e Saúde e Meio Ambiente.

E nosso parecer.

Sala da Asses. Juridica, 22.08.95


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURIDICO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI No 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ELABORAR TABELA DE PLANTOES PARA AS FUNE
RARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO" .



FARECE E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de parecer que o Projeto é Constitucional, porém inviável e desnecessário, um Plantão entre duas Funerárias será estabelecer a falta de opção e o Monopólio, com isto prejudicando nossos Municípios.

Assim sendo, somos de parecer contrário à aprovação do Projeto em pauta.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto / 1995

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ELABORAR A TABELA DE PLANTOES PARA AS FU
NERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO" ..



PARECER E VOTO DA COMISSAO

A Comissão de Justiça e Redação, através dos seus Membros " in fine " assinados, são de parecer que o Projeto é Constitucional, porem inviável e desnecessário, um Plantão entre duas Funerárias será estabelecer a falta de opção e o Monopólio, com isto prejudicando nossos Municipes.

As duas Funerárias devem permanecer abertas ao público e atender aos nossos Municipes da melhor forma possível e não estabelecendo Plantões, o que a nosso entendimento prejudicaria nossos Municipes e principalmente as pessoas mais carentes.

Assim sendo, somos de parecer contrário à sua aprovação por esta Casa Legislativa.

E nosso Parecer.

Sala das Comissoes, 28/ agosto/ 1995 ..


AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR


ALVARO GONCALVES ROCHA
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSAO PERMANENTE DE JUSTICA E REDACAO

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR A TABELA DE PLANTOES PARA AS FUNERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO" .



PARECER E VOTO DA COMISSAO

A Comissão de Justiça e Redação, através dos seus Membros " in fine " assinados, são de parecer que o Projeto é Constitucional, porem inviável e desnecessário, um Plantão entre duas Funerárias será estabelecer a falta de opção e o Monopólio, com isto prejudicando nossos Municipes.

As duas Funerárias devem permanecer abertas ao público e atender aos nossos Municipes da melhor forma possível e não estabelecendo Plantões, o que a nosso entendimento prejudicaria nossos Municipes e principalmente as pessoas mais carentes.

Assim sendo, somos de parecer contrário à sua aprovação por esta Casa Legislativa.

E nosso Parecer.

Sala das Comissoes, 28/ agosto/ 1995 .

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE

ELIO ALVES DE SOUZA
RELATOR

ALVARO BONCALVES ROCHA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSAO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ELABORAR TABELA DE PLANTOES PARA AS FUNE
RARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO" .

PARECER E VOTO DO RELATOR

Relatando o presente Projeto, somos de
parecer que o Projeto é Constitucional, porém inviável e desneces
sário, um Plantão entre duas Funerárias será estabelecer a falta
de opção e o Monopólio, com isto prejudicando nossos Municípes.

Assim sendo, somos de parecer contrário
à aprovação do Projeto em pauta.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28 de agosto / 1995

JOSE CORDEIRO NETO
RELATOR

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSAO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ELABORAR A TABELA DE PLANTOES PARA AS FU
NERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO" .



PARECER E VOTO DA COMISSAO

A Comissão de Justiça e Redação, através dos seus Membros " in fine " assinados, são de parecer que o Projeto é Constitucional, porém inviável e desnecessário, um Plantão entre duas Funerárias será estabelecer a falta de opção e o Monopólio, com isto prejudicando nossos Municípios.

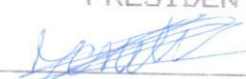
As duas Funerárias devem permanecer abertas ao público e atender aos nossos Municípios da melhor forma possível e não estabelecendo Plantões, o que a nosso entendimento prejudicaria nossos Municípios e principalmente as pessoas mais carentes.

Assim sendo, somos de parecer contrário à sua aprovação por esta Casa Legislativa.

E nosso Parecer.

Sala das Comissoes, 28/ agosto/ 1995 .

VALEINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE



JOSE CORDEIRO NETO
RELATOR



RICARDO DIAS LLIVI IBANES
MEMBRO

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO

COMISSAO PERMANENTE DE SAUDE E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI No 145 DE 10.08.95

ASSUNTO: " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ELABORAR A TABELA DE PLANTOES PARA AS FU
NERARIAS EXISTENTES NO MUNICIPIO DE OURO
PRETO DO OESTE-RO" .



PARECER E VOTO DA COMISSAO

A Comissão de Justiça e Redação, através dos seus Membros " in fine " assinados, são de parecer que o Projeto é Constitucional, porém inviável e desnecessário, um Plantão entre duas Funerárias será estabelecer a falta de opção e o Monopólio, com isto prejudicando nossos Municípios.

As duas Funerárias devem permanecer abertas ao público e atender aos nossos Municípios da melhor forma possível e não estabelecendo Plantões, o que a nosso entendimento prejudicaria nossos Municípios e principalmente as pessoas mais carentes.

Assim sendo, somos de parecer contrário à sua aprovação por esta Casa Legislativa.

E nosso Parecer.

Sala das Comissões, 28/ agosto/ 1995 .

VALEINEY SANTOS MOITINHO
PRESIDENTE

JOSE CORDEIRO NETO
RELATOR

RICARDO DIAS LLIVI IBANES
MEMBRO